

SINDUSTRIARIO

Sindicato

dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes e/ou de Beneficiamento de Artefatos Plásticos e Produtos Veterinários, Agrícolas, Domissanitários e Cosméticos de Feira e Regiões.

Artigo 473 da CLT, atualizado pela Lei 13.257/2016.

Art. 473 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1)– Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

2) – Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

3) – Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Alterado para 5 (cinco) dias de ausência em caso de nascimento de filho (a) a título de licença paternidade (artigo 10, §1º do ADCT), CF 1988.

4) – Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

5) – Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

6) – No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

7) – Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

8) – Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

9) – Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

10) – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

11) – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Observação:

As dispensas legais são contadas em dias de trabalho, dias úteis para o empregado. Quando a legislação menciona "consecutivos", este é no sentido de sequência de dias de trabalho, não entrando na contagem: sábado que não é trabalhado, domingos e feriados.